



NOTA TÉCNICA NÚMERO Nº 524/2021

Solicitante: Exmo. Sra. Juíza Dra. Lia Sammia Souza Moreira

Número do processo: 0153942-80.2018.8.06.0001

Data da solicitação de parecer: 18/01/2021

Medicamento	X
Material	
Procedimento	

SUMÁRIO

TÓPICO	Pág.
1) Tema -----	02
2) Considerações sobre o caso em questão -----	02
3) Nota Técnica (NT) utilizada como referência -----	02
4) Conclusões (respostas aos quesitos) -----	03
5) Referências -----	05



NOTA TÉCNICA RÁPIDA DE NÚMERO 524/2021

1) **Tema:** Uso do Dupilumabe para tratamento de um caso de dermatite atópica de difícil controle.

2) Considerações sobre o caso em questão.

Trata-se do caso de uma paciente do sexo feminino de 63 anos de idade, com diagnóstico de dermatite atópica (CID 10 L20) de difícil controle. Em razão de seu diagnóstico e de insucessos terapêuticos com outras opções medicamentosas, necessitaria fazer uso contínuo do medicamento DUPILUMABE (DUPIXENT 300 MG SOL INJ) por via subcutânea para controle da atividade da doença.

3) Notas técnicas de referência.

Em virtude de se tratar de patologia, contexto clínico e indicação terapêutica semelhantes, a presente nota técnica adotará como referência as considerações técnicas expressas nas NTs 329 de 2019 e 397 de 2020 deste mesmo NATJUS. Tais NTs estão relacionadas aos processos de números 0178604-74.2019.8.06.0001 e 0218831- 72.2020.8.06.0001 respectivamente.

4) Conclusões (respostas aos quesitos).

- a) Qual o tratamento disponibilizado atualmente pelo sistema público para a doença que acomete a parte autora, considerando as peculiaridades do presente caso?

Resposta: São disponibilizados no SUS antibióticos, anti-histamínicos, corticosteróides e imunossuppressores. Salienta-se que a paciente já fez tratamentos a base de antialérgicos e corticosteróides. Não obstante, o relatório do médico assistente nada fala a respeito do uso de imunossuppressores disponibilizados pelo SUS e tampouco esclarece se a paciente do presente caso apresentaria alguma contraindicação para utilização dos mesmos.

- b) O fármaco requerido nesta ação se apresenta como indicado e eficiente para tratamento da doença que acomete a parte autora? Em caso positivo, pode e/ou deve ser ministrado eficazmente no caso da parte promovente?

Resposta: Sim, o referido medicamento possui indicação em bula para o tratamento do quadro clínico que acomete a paciente e pode ser aplicado de forma eficaz no presente caso.

- c) Existem estudos que comprovam a eficácia da referida droga diante da moléstia que acomete a parte requerente?

Resposta: sim.

- d) Há possibilidade de contraindicação para algum tipo de paciente? Ou: a medicação é contraindicada para o caso do autor?

Resposta: sempre existe a possibilidade de contraindicação de qualquer fármaco a pacientes em geral, contudo, não se identifica, no presente caso, a ocorrência de qualquer contraindicação ao uso da terapia proposta.

e) Existem outras drogas adequadas ao tratamento da parte autora?

Resposta: A **Associação Brasileira de Alergia e Imunologia** recomenda terapias como hidratação da pele, corticóides tópicos, inibidores tópicos de calcineurina, ciclosporina e, por vezes, até mesmo antibióticos em casos selecionados.

A paciente do caso em questão já fizera tratamentos a base de anti-histamínicos e corticosteróides sem sucesso aparente. O relatório médico, entretanto, é omissivo em relação à utilização (ou não) de fármacos imunossupressores (como a ciclosporina, por exemplo) no presente caso. Estes fármacos, fornecidos no âmbito do SUS, têm o potencial de apresentar bons resultados no tratamento de casos de dermatite atópica de difícil controle.

f) A medicação requerida neste processo é aprovada pela ANVISA e está incorporada ao SUS?

Resposta: Sim. O medicamento proposto é aprovado pela ANVISA, porém não ainda não fora incorporado pela CONITEC para o tratamento da Dermatite Atópica Grave.

g) Existe alguma outra observação a ser feita especificamente em relação ao uso do citado medicamento no presente caso?

Resposta: o citado medicamento tem o potencial de beneficiar clinicamente o paciente do caso em questão. Contudo, com base nos autos do processo, o relatório médico da paciente não esclarece porque motivo ela não poderia fazer uso de outras medicações já adotadas no âmbito do SUS (como a ciclosporina, por exemplo) para controle efetivo de sua doença.

h) Considerando as respostas aos itens anteriores, pode-se dizer, a partir do quadro apresentado pela parte autora, que o fármaco prescrito e requerido judicialmente é imprescindível ao tratamento da enfermidade que lhe acomete e



5

à preservação ou restauração de sua saúde e dignidade? Em caso de resposta negativa, apontar a alternativa, dizendo se essa é fornecida pelo setor público ou não.

Resposta: não. Vide item “g”.

5) Referências.

- Nota técnica 329 de 2019 NAT-JUS-Ce.
- Nota técnica 397 de 2020 NATJUS-Ce.